GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 124/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARANAITA-MT, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO *as medidas de enfrentamento ao surto epidêmico Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto ao estabelecimento do isolamento social do cidadão e a necessidade de maiores higienizações, nos termos do Decreto Municipal nº 121/2020 e o estado de calamidade pública declarado, é indispensável também a seguinte medida complementar;*

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido suspender o serviço de água no Município de Paranaíta-MT, durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, devido o surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica também suspenso a leitura de água realizada pelos servidores públicos municipais, por igual período, a fim de conter a proliferação do vírus.

Paragrafo Único. O período de leitura será realizado após vencimento do prazo estabelecido neste decreto, estabelecendo que os valores apurados durante a vigência deste Decreto deverão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Art. 3º As unidades que estejam com o serviço de água interrompido, devem ser

imediatamente religadas, para manutenção da higienização domiciliar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrária.

Paranaíta-MT, em 24 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaita/MT